



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua: Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Paineiras - Minas Gerais

CEP: 35.622-000 – Fones: (37) 3545-1485 – 3545-1499

[www.paineiras.cam.mg.gov.br](http://www.paineiras.cam.mg.gov.br)

[legislativodepaineiras@gmail.com](mailto:legislativodepaineiras@gmail.com)

## Lei nº 728/2010

**“Autoriza o Executivo a proceder à reversão de parte de imóvel da Fundação Educacional ‘Saint Clair Ferreira’, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Paineiras autorizado a proceder à reversão a seu patrimônio de parte do imóvel urbano doado à Fundação Educacional Saint Clair Ferreira e integrante de seus próprios, adquirido por doação do Município através de escritura pública lavrada no Cartório de Registro Civil e Notas da Cidade de Paineiras, em 15 de abril de 1994, no livro 48, fl. 131, devidamente registrado no CRI da Comarca sob o nº 01.11.413, liv. 2-AN, fl.174.

**Art. 2º** - Será revertida área desmembrada do imóvel descrito no art. 1º., que terá por área desmembrada e a ser revertida 900 (novecentos) metros quadrados, com 30 (trinta) metros de frente para a Rua Orestes Cordeiro; 30 (trinta) metros, pelo lado direito, confrontando com a Rua Silvestre Francisco de Oliveira; 30 (trinta) metros pelos fundos, confrontando com a Fundação Educacional “Saint Clair Ferreira”, e outros 30 (trinta) metros, pelo lado esquerdo, igualmente confrontando com o terreno remanescente da Fundação Educacional “Saint Clair Ferreira”.

**Art. 3º** - No imóvel objeto da reversão e desmembramento o Município deverá construir até agosto de 2012, uma extensão da escola Municipal Dona Augusta Alves da Silva, com 01 sala para professores, 04 salas de aulas e dois conjuntos de banheiros (01 masculino outro feminino), sob pena de operar-se reversão do imóvel desmembrado à Fundação Educacional “Saint Clair Ferreira”.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0009.2009, consignado no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Todas as despesas decorrentes da presente reversão e desmembramento correrão por conta do Município, inclusive aquelas necessárias à transferência e registro da propriedade a ser desmembrada e revertida.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 19 de fevereiro de 2010.

**Osman de Castro Menezes**

***Prefeito Municipal***